



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 11

EM, 31 de março de 2006

LEI Nº. 3.761, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

"INSTITUI BOLSA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES BENEFICIADOS PELA LEI ESTADUAL N. 4.151/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR

SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui bolsa destinada a auxiliar o custeio dos gastos dos estudantes universitários residentes em Nova Iguaçu que tenham ingressado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, dentro das cotas estabelecidas pela Lei Estadual n. 4.151, de 04 de setembro de 2003, tendo que se deslocar para a referida universidade.

Art. 2º. A bolsa de que trata a presente Lei terá o seguinte valor mensal:

I - em relação aos meses de março a junho e agosto a novembro de cada ano:

a) R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) para os estudantes do campus central da UERJ;

b) R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) para os estudantes do campus da UERJ em São Gonçalo;

c) R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para os estudantes do campus da UERJ em Duque de Caxias.

II - nos meses de fevereiro, julho e dezembro de cada ano:

a) R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos) para os estudantes do campus central da UERJ;

b) R\$ 200,20 (duzentos reais e vinte centavos) para os estudantes do campus da UERJ em São Gonçalo.

c) R\$ 127,60 (centos e vinte e sete reais e sessenta centavos) para os estudantes do campus da UERJ em Duque de Caxias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A bolsa não será devida em relação ao mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. Para o recebimento da bolsa os beneficiários serão previamente cadastrados devendo apresentar, para o cadastro, bem como no início de cada semestre, documentos comprovando:

I - a matrícula na UERJ;

II - o fato do requerente ser beneficiário de uma das quotas de que trata a Lei Estadual n. 4.151/03;

III - comprovante de residência no Município.

§1º. Para os recebimentos posteriores poderá ser adotado sistema de pagamento automático, condicionado à apresentação periódica, pelo beneficiário, de comprovação de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

§2º. O Regulamento desta Lei poderá apresentar requisitos adicionais para a fruição do benefício, bem como fixar a periodicidade de apresentação dos comprovantes.

§3º. A violação do disposto nesta Lei e em seu regulamento sujeitará o beneficiário ao cancelamento do benefício e, na ocorrência de fraude, à obrigação de devolução dos valores já recebidos, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de março de 2006.

V. Decreto

Nº 4.420/2006

Regulamentada

pelo Decreto

Nº 4.643/2007

alterada pela

Lei 4.316, de,

2 outubro 2012